



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 265, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Cria a Comissão responsável pela elaboração da proposta de regulamentação para a Creditação da Extensão Universitária nos cursos de Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º DESIGNAR **Adma Kátia Lacerda Chaves**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1860243, **Andressa Pereira Oliveira**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1249115, **Daniéla Cristina Calado**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1652465, **Edward Ferraz de Almeida Júnior**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE Nº 1979182, **Jorge Luís Oliveira Santos**, Professor do Magistério Superior, matrícula Nº 1582257 e **Evellyn Dayana Vitória Rocha**, estudante do curso de Nutrição, matrícula Nº 2020016370, para compor comissão, presidida pela primeira, responsável pela apresentação à Reitoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14/06/2021, de proposta de regulamentação para a Creditação da Extensão Universitária nos cursos de Graduação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor

PORTARIA Nº 747/2021 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 08 de Junho de 2021

PORTARIA_UFOB_N_265_DE_08_DE_JUNHO_DE_2021.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 19:17)
IRLA ISABEL DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3097518

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **747**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **08/06/2021** e o código
de verificação: **f9152e397c**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 282, DE 19 DE JULHO DE 2021

Reconduz a Comissão responsável pela elaboração da proposta de regulamentação para a Creditação da Extensão Universitária nos cursos de Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Reconduzir **Adma Kátia Lacerda Chaves**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1860243, **Andressa Pereira Oliveira**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1249115, **Daniéla Cristina Calado**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1652465, **Edward Ferraz de Almeida Júnior**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE Nº 1979182, **Jorge Luís Oliveira Santos**, Professor do Magistério Superior, matrícula Nº 1582257 e **Evellyn Dayana Vitória Rocha**, estudante do curso de Nutrição, matrícula Nº 2020016370, para compor comissão, presidida pela primeira, responsável pela apresentação à Reitoria, no prazo de 30 (trinta) dias, de proposta de regulamentação para a Creditação da Extensão Universitária nos cursos de Graduação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor

PORTARIA Nº 748/2021 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 19 de Julho de 2021

PORTARIA_UFOB_N_282_DE_19_DE_JULHO_DE_2021.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 19:17)
IRLA ISABEL DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
3097518

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **748**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/07/2021** e o código
de verificação: **0686d73473**

Minuta de Resolução

Minuta de Resolução xxx CEAA/PECC/CONSUNI/UFOB

Institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS e A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ASSESSORAS AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída de Reunião Conjunta, realizada nos dias XXXX de xxxx de 2021,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal de 1988 que prevê o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394 de 1996);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014 que contém o Plano Nacional de Educação 2014-2024, especificando na Meta 12.7 assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dar outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Resolve:

Art. 1º Instituir as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único. Entende-se por Integralização Curricular da Extensão o reconhecimento da carga horária relativa às ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante e o registro em seu histórico escolar para integralização do curso de graduação.

Capítulo I

Das Diretrizes

Art. 2º As ações de Extensão Universitária devem ser parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação em um percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Art. 3º As ações extensionistas a serem executadas e reconhecidas deverão atender aos princípios e objetivos da Extensão Universitária previstos nos marcos legais e normas internas vigentes.

Art. 4º As ações de extensão das modalidades programa, projeto, curso e evento poderão ser reconhecidas para Integralização Curricular da Extensão desde que o(a) estudante atue como protagonista, sendo o(a) agente da atividade com participação em etapas significativas do processo, e não apenas como ouvinte ou cursista.

Capítulo II

Da Integralização Curricular da Extensão no Projeto Pedagógico do Curso

Art. 5º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação deverão ser reestruturados, ressaltando o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes e contemplando:

I - definição de objetivos que enfatizam a formação científica, cidadã e social crítica, proporcionado pela inserção da extensão no processo formativo do estudante;

II - as contribuições da formação extensionista para o perfil acadêmico-profissional do egresso do curso;

III - o redimensionamento da carga horária total e dos conteúdos do curso para estabelecer, no mínimo, 10% da carga horária total do curso para a Integralização Curricular da Extensão na matriz curricular.

IV - a definição das linhas de atuação da extensão no curso, a partir das áreas temáticas da extensão e dos objetivos para o desenvolvimento sustentável, além das considerações teórico-metodológicas enfatizando a extensão como um processo educativo, político, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, em uma perspectiva contextualizada, considerando as necessidades sociais emergentes, sendo exercida por meio de ações de caráter eventual ou permanente.

V - a descrição da forma de integralização das atividades de extensão em regulamento próprio do Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III

Da extensão universitária como componente curricular dos cursos de graduação

Art. 6º Para o cumprimento da Integralização Curricular da Extensão deverá constar nas matrizes curriculares dos cursos de graduação o componente curricular **Atividades de Extensão**, com carga horária equivalente ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso.

§1º O componente curricular Atividade de Extensão terá sua carga horária destinada ao registro das ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante, cujas temáticas estão definidas no PPC.

§2º A participação do(a) estudante nas ações extensionistas poderá ocorrer desde o primeiro semestre do curso e independente da semestralização do estudante.

Capítulo IV

Da análise e registro da Atividade de Extensão no Histórico Escolar

Art. 7º A solicitação de análise e de registro das ações extensionistas no componente curricular Atividades de Extensão é de responsabilidade do estudante que, para tanto, deverá seguir as orientações e prazos institucionais.

Art. 8º A análise da documentação das ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante será realizada pelo docente orientador acadêmico formalizado pelo Colegiado do curso.

Art. 9º Para contabilização da carga horária do componente curricular Atividades de Extensão será considerada a carga horária integral desenvolvida pelo estudante nas ações extensionistas e devidamente certificada pelo órgão de Extensão da UFOB ou de outras Instituições.

§1º As Atividades de Extensão realizadas de forma vinculada aos Programas Institucionais que articulam ensino, pesquisa e extensão, como PET, PIBID, Residência Pedagógica e outros de iniciativa interna, podem ter sua carga horária aproveitada desde que essas ações estejam registradas no órgão de Extensão e que a carga horária não seja considerada com duplicidade em outros aproveitamentos.

§2º Atividades de Extensão realizadas em outras instituições podem ser reconhecidas, para fins de Integralização Curricular da Extensão, desde que esteja previsto o aproveitamento no PPC e atenda às diretrizes da Extensão Universitária.

§3º No caso dos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFOB, deve ser aproveitada, quando do reingresso nos cursos de Progressão Linear, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividades de Extensão integralizada durante o Bacharelado Interdisciplinar.

Art. 10. O Colegiado do curso acompanhará, aprovará, registrará e divulgará a análise e formalização das Atividades de Extensão semestralmente.

Capítulo VI

Da integralização da atividade de extensão

Art. 11. A carga horária mínima para Integralização Curricular da Extensão atenderá o percentual previsto na legislação vigente em relação à carga horária total do curso.

Art. 12. A carga horária do componente curricular Atividades de Extensão não substitui nem reduz a carga horária prevista nos marcos regulatórios dos cursos para as Atividades Curriculares Complementares.

Art. 13. A integralização do componente curricular Atividades de Extensão poderá contemplar todas as modalidades de Extensão descritas no Art. 4º, observando:

§1º A carga horária destinada à integralização de Atividades de Extensão não poderá ser cumprida exclusivamente por meio de atividades nas modalidades curso e evento.

§2º O estudante deverá desenvolver ação extensionista em, pelo menos, 1 (uma) das linhas de atuação da extensão previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Não poderá haver duplicidade no registro da carga horária de Atividades de Extensão e do grupo extensão das Atividades Curriculares Complementares nem do Estágio supervisionado.

Capítulo VII

Da avaliação da integralização curricular da extensão nos cursos de graduação

Art. 14. A Integralização Curricular da Extensão deve ser avaliada de forma contínua, durante a avaliação interna de curso, abordando e acompanhando:

I - as condições de oferta das ações extensionistas e sua relação com as linhas temáticas da extensão universitária previstas no PPC;

II - a contribuição para a formação do estudante, sua permanência e sucesso acadêmico;

III - a contribuição para o perfil do egresso.

Art. 15. A Política da Integralização Curricular da Extensão deverá ser revisada a cada 2 anos, de forma conjunta, pelas Câmaras Assessoras de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, a partir dos relatórios de Avaliação Interna de Curso e Autoavaliação Institucional.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 16. Os cursos de graduação terão até 01 de Outubro de 2022 para submissão dos PPCs à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 17. Esta norma foi aprovada pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessoras ao Conselho Universitário em reunião conjunta realizada em xxxx de xxx de xxx.

Art. 18. Esta norma entra em vigor no dia 1º de xxxx de xxxx de 2021.

Barreiras, xxx de xxx de 2020

Presidente

Câmara de Ensino Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Presidente

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 5/2021 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 25 de Agosto de 2021

Minuta_de_Resoluo_Integralizao_Curricular_da_Extensao.pdf

Total de páginas do documento original: 4

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 19:18)
IRLA ISABEL DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
3097518

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/08**
/2021 e o código de verificação: **957a50abac**

DESPACHO Nº 2259/2021 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 27 de Agosto de 2021

Em atendimento à solicitação da Chefe de Gabinete, Profa. Ana Mapeli, encaminho processo, referente à proposta de resolução das Diretrizes para Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFOB, à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para adoção dos procedimentos necessários para a apreciação da proposta.

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 19:18)
IRLA ISABEL DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
Matrícula: 3097518

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2259**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/08/2021** e o código de verificação: **9ed9279b38**



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOB
<orgaossuperiores@ufob.edu.br>

Relatório dos Trabalhos da Comissão designada pela Portaria UFOB 265/2021

Pró-Reitoria de Graduação <prograd@ufob.edu.br>

16 de setembro de 2021 11:09

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOB <orgaossuperiores@ufob.edu.br>, Gabinete Reitoria <gabinete@ufob.edu.br>, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura <proec@ufob.edu.br>, Daniela Cristina Calado <danielacalado@ufob.edu.br>, Adma Katia Lacerda Chaves <adma.katia@ufob.edu.br>

Prezada Sra Gleicianne Dourado
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOB

Prezada Sra Denise Gesteira
Secretária do Gabinete da Reitoria

Em atendimento à solicitação da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da entrega de um relatório dos trabalhos da comissão que elaborou a proposta de resolução para instituição da Integralização Curricular da Extensão, encaminho para conhecimento do Gabinete sobre o documento emitido pela comissão e procedo a entrega do documento à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para inserção no processo.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adma Lacerda
Pró-Reitora de Graduação
Presidente da Comissão



Relatório dos Trabalhos da Comissão designada pela Portaria 265_2021.pdf

155K



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

PROPOSTA

Assunto: Elaboração de proposta de regulamentação para Creditação da Extensão Universitária nos cursos de Graduação
Interessado(s): Gabinete da Reitoria, Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Membros da Comissão elaboradora: Adma Kátia Lacerda Chaves, Andressa Pereira Oliveira, Daniéla Cristina Calado, Edward Ferraz de Almeida Júnior, Jorge Luís Oliveira Santos e Evellyn Dayana Vitória Rocha, presidida pela primeira.
Doc. de designação da comissão: Portaria UFOB N° 265, de 08 de junho de 2021 e Portaria UFOB N° 285, de 19 de julho de 2021.

DESCRIÇÃO

Trata-se de solicitação de elaboração de proposta de regulamentação para Creditação da Extensão Universitária nos cursos de Graduação, conforme Portaria UFOB N° 265, de 08 de junho de 2021 e Portaria UFOB N° 285, de 19 de julho de 2021.

OBJETIVOS

A comissão designada tinha como objetivo, a partir dos marcos regulatórios nacionais e institucionais sobre Extensão Universitária, propor uma resolução para instituir e regulamentar as diretrizes para a Creditação da Extensão Universitária nos currículos dos cursos de Graduação da UFOB.

CONSIDERAÇÕES

As discussões sobre a Extensão Universitária nos currículos dos cursos de Graduação são antigas, tendo sido iniciadas há mais de três décadas. A partir da criação do Fórum de Pró-reitores de Extensão, em 1987, a concepção de Extensão Universitária é revista - deixando de ter um caráter assistencialista ou de ser entendida como modalidade de curso, conferência ou assistência rural - passando a explicitar uma *praxis* educativa e enfatizando a necessidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

de um currículo dinâmico, flexível e transformador (FORPROEX, 2006). Além disso, a Extensão como um processo acadêmico foi reafirmada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal.

Com a publicação do Plano Nacional de Educação 2001/2010 (Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001) foram previstos que, pelo menos 10% do total de créditos exigidos para a graduação poderiam ser reservados para ações extensionistas. Mais recentemente, a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), também assegurou, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos de graduação do ensino superior para atividades de extensão, fazendo referência aos programas e projetos de extensão.

A regulamentação do disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e as diretrizes para a Extensão na Educação Superior foram normatizadas na Resolução no 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação. Nesta resolução, o conceito de Extensão Universitária é assim definido:

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que **se integra à matriz curricular** e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

A partir da publicação da resolução, as atividades de extensão deverão compor de forma obrigatória, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, fazendo parte da matriz curricular. A Resolução estabeleceu o prazo de até 3 (três) anos, para a implantação nos currículos dos cursos, o qual foi prorrogado até o final de 2022 (Resolução CNE/CES Nº 01, de 29 de dezembro de 2022) devido à pandemia causada pelo novo coronavírus e às medidas de enfrentamento à COVID-19.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

No âmbito da UFOB, a Resolução CONEPE N° 008/2015 facultou aos cursos de graduação a integralização curricular da extensão por meio da curricularização da extensão. O mesmo ocorreu com o Regulamento de Ensino de Graduação, aprovado em 2018, antes da publicação da Resolução CNE/MEC N° 07, de 18 de dezembro de 2018. Ambas anteriores a Resolução CNE/CES N° 01, de 29 de dezembro de 2022.

Mais recentemente, a Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB N° 002, de 22 de abril de 2021 foi aprovada pela Câmara de Extensão, Pesquisa, Comunicação e Cultura. Este documento dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia e reafirma que as atividades de Extensão deverão, obrigatoriamente, integrar os currículos de todos os cursos de graduação da UFOB, representando no mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso. Ademais, a resolução aponta que devido ao caráter acadêmico e formativo, todas as atividades extensionista deverão, necessariamente, envolver estudante de graduação da UFOB na execução, podendo ser bolsista ou não.

Do trabalho da Comissão

Os documentos elencados acima permitiram compreender o processo de inserção da extensão nos currículos dos cursos, e a análise de inúmeras resoluções, que regulamentam a curricularização da extensão nas universidades brasileiras, deram um direcionamento para escolhas, definições e sentidos à regulamentação da extensão nos currículos dos cursos de graduação na UFOB, diante da nossa realidade institucional.

Após a análise das regulamentações de outras IFES, observamos o uso de diferentes termos para expressão relacionada ao reconhecimento da Extensão Universitária nas matrizes curriculares dos cursos, sendo as mais comuns: creditação da extensão, curricularização da extensão; inserção da extensão e integralização da extensão. A análise dos termos conduziu a escolha da definição a partir do uso de INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO, visto que por princípio a extensão é indissociável do ensino e da pesquisa,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

fazendo parte da formação, parte dos currículos, como por exemplo, a partir do reconhecimento de carga horária de um dos grupos das Atividades Curriculares Complementares, mesmo que não haja a obrigatoriedade. Ademais, o Regulamento de Ensino de Graduação não reconhece a carga horária dos cursos como créditos para a integralização de carga horária. Portanto, os termos creditação, curricularização e inserção não pareciam os termos ideais para uso, neste caso. O termo Integralização remete a destinação de uma carga horária e ao reconhecimento da carga horária relativa às ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante e o registro em seu histórico escolar para integralização do curso de graduação.

Considerando a deliberação pela denominação de INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO, há a necessidade de alteração da nomenclatura utilizada no Regulamento de Ensino de Graduação registrada como Curricularização da Extensão.

Enquanto estrutura, a proposta ora apresentada tomou os seguintes caminhos:

a. Definição de **Diretrizes** indicando um percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso destinado às ações extensionistas, realizadas de forma protagonista pelo estudante, ampliando o reconhecimento de ações extensionistas para programas, projetos, cursos e eventos.

A escolha por ampliar os tipos de ações extensionistas para cursos e eventos, além dos programas e projetos previstos no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) (Lei nº 13.005/2014), baseia-se no fato de que a maior parte das ações extensionistas realizadas na UFOB estão congregadas nestes grupos e, em muitos casos, eles atendem a um maior número de estudantes. Assim, a comissão julgou pertinente incluir os cursos e eventos neste primeiro documento, recomendando sua avaliação periódica considerando as experiências da comunidade universitária.



Contudo, devemos salientar que, para serem reconhecidas, essas ações devem seguir as diretrizes da extensão universitária estabelecidas na Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002/2021, especialmente no que diz respeito à interação dialógica; formação integral e cidadã do(a) estudante; impacto e transformação social; e a indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, tendo o(a) estudante como protagonista de sua formação.

No contexto das Resoluções CNE/MEC Nº 07/2018 e CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002/2021, a participação do(a) estudante como ouvinte em uma ação, não o(a) qualifica como extensionista. Este fato também implica em uma revisão do grupo Extensão das Atividades Curriculares Complementares, posto que as ações constantes nas alíneas de “ b” a “e” do Inciso III do Art. 32 do REG, não atendem aos princípios da Extensão Universitária e, portanto não poderiam ser reconhecidas como do grupo Extensão em ACC, a saber:

- b) participação como ouvinte ou na organização em evento técnico-científico, socioambiental, artístico-cultural, estudantil e de extensão;
- c) participação em campanha de saúde, desportiva, de atenção a grupos vulneráveis e outras atividades de caráter humanitário e social;
- d) participação em equipe/seleção desportiva e como representante da UFOB em torneios internos e externos;
- e) realização de trabalho voluntário em organizações da sociedade civil.

b. Definimos os elementos essenciais dos Projetos Pedagógicos dos Cursos que deverão fazer menção à Integralização Curricular da Extensão como os objetivos, o perfil acadêmico profissional do egresso, o redimensionamento da carga horária e dos conteúdos para estabelecer, no mínimo, 10% da carga horária total do curso para as ações extensionistas e ter regulamento próprio sobre a Integralização Curricular da Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Neste item, como elemento inovador, sugerimos a definição, no próprio PPC, de linhas de atuação da Extensão, as quais o curso se dedicará, a partir das áreas temáticas da extensão e dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, assumindo essas discussões como política institucional.

No entanto, ao estudante é possibilitado realizar ações extensionistas em outras temáticas, desde que cumpra pelo menos uma ação extensionista em temática de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do seu Curso. Essa possibilidade de escolha dada ao estudante deve-se ao próprio início do processo de Integralização Curricular da Extensão e as preocupações com a relação entre às ofertas de ações extensionistas e a demanda de estudantes para o cumprimento da carga horária.

c. A previsão da Extensão Universitária como componente curricular dos cursos de graduação denominado de Atividades de Extensão seguiu a nomenclatura prevista no Regulamento de Ensino de Graduação, com a carga horária total prevista para a Integralização Curricular da Extensão e o estudante podendo realizar as ações extensionistas desde o primeiro semestre do curso.

d. A análise e registro da Atividade de Extensão no Histórico Escolar do estudante seguiu a mesma proposição prevista para a análise e registro das Atividades Curriculares Complementares. Assim, é responsabilidade do estudante solicitar a análise, do orientador acadêmico a análise dos certificados e declarações certificadas pelo órgão de gestão da Extensão da UFOB ou de outra Instituição de Ensino Superior e a do colegiado o registro e a divulgação das análises.

Alguns programas institucionais articulam ensino, pesquisa e extensão e, no geral, ficam alocados como ensino, tendo a sua carga horária completamente utilizada como Atividade Curricular Complementar no grupo ensino. Por isso, consideramos importante prever que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

as ações extensionistas destes programas sejam registrados no órgão de gestão da Extensão, visando a certificação da ação ao estudante, sem a duplicidade da carga horária com outros aproveitamentos.

Também ficou previsto a mesma consideração feita pelo Regulamento de Ensino de Graduação aos reingressantes dos Bacharelados Interdisciplinares quanto ao aproveitamento de carga horária de Atividades Curriculares Complementares. Desta forma, sugerimos que quando do reingresso nos cursos de Progressão Linear, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividades de Extensão integralizada durante o Bacharelado Interdisciplinar seja aproveitada.

e. No capítulo sobre a Integralização da atividade de extensão consideramos importante esclarecer que a carga horária destinada à Extensão não pode substituir nem reduzir a carga horária de ACC prevista nas normativas regulatórias dos cursos. No entanto pode contemplar ações extensionistas desenvolvidas em programas, projetos, cursos e eventos, desde que o estudante seja protagonista no processo e atue em, pelo menos, uma linha de atuação da extensão e ODS, sem que haja duplicidade no registro da carga horária de Atividades de extensão com outras atividades.

f. Consideramos importante prever a Avaliação da integralização curricular da extensão nos cursos de graduação como uma avaliação contínua sobre as condições de oferta das ações extensionistas, a contribuição para a formação do estudante e a contribuição para o perfil do egresso, prevendo a revisão da política a cada 2 anos, caso as análises indiquem a revisão.

g. As Disposições Finais indicam o prazo para aprovação dos novos projetos pedagógicos dos cursos em outubro de 2022, considerando a Resolução CNE/CES N° 01, de 29 de dezembro de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Sem mais, apresentamos a proposta de resolução para instituir as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Adma Kátia Lacerda Chaves

Adma Kátia Lacerda Chaves

Presidente da Comissão designada pela Portaria UFOB N° 265, de 08 de junho de 2021 e

Portaria UFOB N° 285, de 19 de julho de 2021

DESPACHO Nº 2228/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 16 de Setembro de 2021

Despacho Conjunto CEAA/CPECC/CONSUNI/UFOB 001/2021.

Processo 23520.008817/2021-95.

Encaminho ao Assessor da Reitoria Thiago Ribeiro Rafagnin processo referente à Proposta de Resolução para Instituir as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para realizar a Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 16/09/2021 11:13)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2228**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/09/2021** e o código de verificação: **26a6418799**



ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

Instrução do Processo: GABINETE REITORIA
Processo: 23520.008817/2021-95
Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFOB.
Interessado: GABINETE REITORIA/UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Responsável pela análise: Thiago Ribeiro Rafagnin

OBJETO DE APECIAÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente à proposta de resolução para instituição das diretrizes para integralização curricular da extensão universitária nos cursos de graduação da UFOB.

HISTÓRICO

O processo foi aberto em 27 de agosto de 2021 e dispõe de 20 (vinte) laudas:

Folha 01 a 02 – Portaria UFOB nº 265, de 08 de junho de 2021, que Cria a Comissão responsável pela elaboração da proposta de regulamentação para a Creditação da Extensão Universitária nos cursos de Graduação.

Folha 03 a 04 – Portaria UFOB nº 282, de 19 de julho de 2021, que Reconduz a Comissão responsável pela elaboração da proposta de regulamentação para a Creditação da Extensão Universitária nos cursos de Graduação.

Folhas 05 a 09 – Minuta de Resolução que institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Folhas 10 – Despacho nº 2259/2021 - Gab.Reitoria, de 27 de agosto de 2021, que encaminha o processo à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para apreciação pelas Câmaras responsáveis.



Folhas 11 – E-mail encaminhado em 16 de setembro de 2021, pela presidente da comissão responsável pela elaboração da proposta, solicitando o apensamento ao processo do Relatório dos Trabalhos da Comissão designada pela Portaria 265/2021.

Folhas 12 a 19 – Relatório da Comissão Instituída pela Portaria UFOB nº 265, de 08 de junho de 2021 e reconduzida pela Portaria UFOB nº 282, de 19 de julho de 2021.

Folhas 20 – Despacho Conjunto CEAA/CPECC/CONSUNI/UFOB 001/2021, de 16 de setembro de 2021, que encaminha os autos para realização de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo dos atos normativos inferiores a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.

Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar nº 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.

- a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;
- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017.



Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas “Portarias”, “Resoluções” e “Instruções Normativas”, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que há necessidade de ajustes formais na proposta como forma de se atender à técnica legislativa, como passarei a discriminar no item abaixo.

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Recomendo fazer as seguintes alterações no texto da proposta de Resolução para instituição das diretrizes para integralização curricular da extensão universitária nos cursos de graduação da UFOB:

- a) Formatar o ato normativo nos termos do art. 15, XXII, do Decreto nº 9.191 de 2017;
- b) No preâmbulo observar a alínea “k” do art. 14 do Decreto nº 9.191 de 2017, relativamente às leis mencionadas no mesmo;
- c) Adequação da proposta de Resolução aos incisos X, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 15 do Decreto nº 9.191 de 2017;
- d) A proposta aglutina artigos em capítulos, entretanto, isso não ocorre no seu primeiro dispositivo, razão pela qual recomendo que o mesmo seja incluído num capítulo próprio denominado de “disposições preliminares”. Assim, deverá ocorrer a renumeração dos demais capítulos;
- e) Excluir a expressão “entende-se” do parágrafo único do art. 1º, consequentemente alterando a redação do dispositivo para “Integralização Curricular da Extensão se dá pelo reconhecimento da carga horária (...)”;
- f) Grafar por extenso as referências a números e percentuais constantes na proposta, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 9.191 de 2017;
- g) Excluir o art. 17, pois o *locus* de aprovação constará no preâmbulo da norma;



- h) Observar o disposto no art. 4º, I e II do Decreto 10.139 de 2019, relativamente a publicação, vigência e produção de efeitos do ato normativo.

RESULTADO DA ANÁLISE

Diante das considerações apresentadas, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a fim de que se dê conhecimento ao conteúdo do presente, seguindo os devidos trâmites processuais para posterior deliberação do mérito da matéria.

Barreiras, 23 de setembro de 2021.

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN
Assessor da Reitoria
Responsável pela análise técnica legislativa

DESPACHO Nº 2410/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 24 de Setembro de 2021

Despacho Conjunto CEAA/CPECC/CONSUNI/UFOB 002/2021.

Processo 23520.008817/2021-95.

Prezada Professora Ana Maria Mapeli,

Chefe de Gabinete

Cumprimentando-a cordialmente, envio, em anexo, o documento de Análise Técnica Legislativa emitido pelo Assessor da Reitoria, Thiago Ribeiro Rafagnin, acerca da Proposta de Resolução para Instituir as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para encaminhamento aos responsáveis para acolhimento e realização dos ajustes indicados.

Após os ajustes, solicitamos a gentileza de anexar o novo documento ao processo e encaminhar à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, para as providências quanto à apreciação pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA e pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 24/09/2021 11:44)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2410**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/09/2021** e o código de verificação: **1ddcedceb4**

Minuta de Resolução

Minuta de Resolução xxx CEAA/PECC/CONSUNI/UFOB

Institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS e A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ASSESSORAS AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída de Reunião Conjunta, realizada nos dias XXXX de xxxx de 2021,

CONSIDERANDO o Art. 207 da “Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988” que prevê o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

CONSIDERANDO a “Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 1996”;

CONSIDERANDO a “Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014” que contém o Plano Nacional de Educação 2014-2024, especificando na Meta 12.7 assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a “Resolução CNE 07, de 18 de dezembro de 2018”, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dar outras providências.

CONSIDERANDO a “Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 22 de abril de 2021”, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Resolve:

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Instituir as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único. A Integralização Curricular da Extensão se dá pelo reconhecimento da carga horária relativa às ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante e o registro em seu histórico escolar para integralização do curso de graduação.

Capítulo II

Das Diretrizes

Art. 2º As ações de Extensão Universitária devem ser parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação em um percentual mínimo de dez por cento da carga horária total do curso, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Art. 3º As ações extensionistas a serem executadas e reconhecidas deverão atender aos princípios e objetivos da Extensão Universitária previstos nos marcos legais e normas internas vigentes.

Art. 4º As ações de extensão das modalidades programa, projeto, curso e evento poderão ser reconhecidas para Integralização Curricular da Extensão desde que o(a) estudante atue como protagonista, sendo o(a) agente da atividade com participação em etapas significativas do processo, e não apenas como ouvinte ou cursista.

Capítulo III

Da Integralização Curricular da Extensão no Projeto Pedagógico do Curso

Art. 5º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação deverão ser reestruturados, ressaltando o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes e contemplando:

I - definição de objetivos que enfatizam a formação científica, cidadã e social crítica, proporcionado pela inserção da extensão no processo formativo do estudante;

II - as contribuições da formação extensionista para o perfil acadêmico-profissional do egresso do curso;

III - o redimensionamento da carga horária total e dos conteúdos do curso para estabelecer, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso para a Integralização Curricular da Extensão na matriz curricular;

IV - a definição das linhas de atuação da extensão no curso, a partir das áreas temáticas da extensão e dos objetivos para o desenvolvimento sustentável, além das considerações teórico-metodológicas enfatizando a extensão como um processo educativo, político, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, em uma perspectiva contextualizada, considerando as necessidades sociais emergentes, sendo exercida por meio de ações de caráter eventual ou permanente;

V - a descrição da forma de integralização das atividades de extensão em regulamento próprio do Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo IV

Da extensão universitária como componente curricular dos cursos de graduação

Art. 6º Para o cumprimento da Integralização Curricular da Extensão deverá constar nas matrizes curriculares dos cursos de graduação o componente curricular **Atividades de Extensão**, com carga horária equivalente ao percentual mínimo de dez por cento da carga horária total do curso.

§1º O componente curricular Atividade de Extensão terá sua carga horária destinada ao registro das ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante, cujas temáticas estão definidas no PPC.

§2º A participação do(a) estudante nas ações extensionistas poderá ocorrer desde o primeiro semestre do curso e independente da semestralização do estudante.

Capítulo V

Da análise e registro da Atividade de Extensão no Histórico Escolar

Art. 7º A solicitação de análise e de registro das ações extensionistas no componente curricular Atividades de Extensão é de responsabilidade do estudante que, para tanto, deverá seguir as orientações e prazos institucionais.

Art. 8º A análise da documentação das ações extensionistas desenvolvidas pelo estudante será realizada pelo docente orientador acadêmico formalizado pelo Colegiado do curso.

Art. 9º Para contabilização da carga horária do componente curricular Atividades de Extensão será considerada a carga horária integral desenvolvida pelo estudante nas ações extensionistas e devidamente certificada pelo órgão de Extensão da UFOB ou de outras Instituições.

§1º As Atividades de Extensão realizadas de forma vinculada aos Programas Institucionais que articulam ensino, pesquisa e extensão, como PET, PIBID, Residência Pedagógica e outros de iniciativa interna, podem ter sua carga horária aproveitada desde que essas ações estejam registradas no órgão de Extensão e que a carga horária não seja considerada com duplicidade em outros aproveitamentos.

§2º Atividades de Extensão realizadas em outras instituições podem ser reconhecidas, para fins de Integralização Curricular da Extensão, desde que esteja previsto o aproveitamento no PPC e atenda às diretrizes da Extensão Universitária.

§3º No caso dos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFOB, deve ser aproveitada, quando do reingresso nos cursos de Progressão Linear, cinquenta por cento da carga horária de Atividades de Extensão integralizada durante o Bacharelado Interdisciplinar.

Art. 10. O Colegiado do curso acompanhará, aprovará, registrará e divulgará a análise e formalização das Atividades de Extensão semestralmente.

Capítulo VI

Da integralização da atividade de extensão

Art. 11. A carga horária mínima para Integralização Curricular da Extensão atenderá o percentual previsto na legislação vigente em relação à carga horária total do curso.

Art. 12. A carga horária do componente curricular Atividades de Extensão não substitui nem reduz a carga horária prevista nos marcos regulatórios dos cursos para as Atividades Curriculares Complementares.

Art. 13. A integralização do componente curricular Atividades de Extensão poderá contemplar todas as modalidades de Extensão descritas no Art. 4º, observando:

§1º A carga horária destinada à integralização de Atividades de Extensão não poderá ser cumprida exclusivamente por meio de atividades nas modalidades curso e evento.

§2º O estudante deverá desenvolver ação extensionista em, pelo menos, uma das linhas de atuação da extensão previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Não poderá haver duplicidade no registro da carga horária de Atividades de Extensão e do grupo extensão das Atividades Curriculares Complementares nem do Estágio supervisionado.

Capítulo VII

Da avaliação da integralização curricular da extensão nos cursos de graduação

Art. 14. A Integralização Curricular da Extensão deve ser avaliada de forma contínua, durante a avaliação interna de curso, abordando e acompanhando:

I - as condições de oferta das ações extensionistas e sua relação com as linhas temáticas da extensão universitária previstas no PPC;

II - a contribuição para a formação do estudante, sua permanência e sucesso acadêmico;

III - a contribuição para o perfil do egresso.

Art. 15. A Política da Integralização Curricular da Extensão deverá ser revisada a cada dois anos, de forma conjunta, pelas Câmaras Assessoras de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, a partir dos relatórios de Avaliação Interna de Curso e Autoavaliação Institucional.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 16. Os cursos de graduação terão até 1º de Outubro de 2022 para submissão dos PPCs à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 17. Esta norma entra em vigor no dia 1º de xxxx de xxxx de 2021.

Barreiras, xxx de xxx de 2020

Presidente

Câmara de Ensino Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Presidente

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

DESPACHO Nº 2603/2021 - GAB.REITORIA (11.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 05 de Outubro de 2021

À Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

A pedido da Chefe de Gabinete, Profa. Ana Mapeli, após os ajustes na Minuta de Resolução, encaminha-se o processo à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, para as providências quanto à apreciação pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA e pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 05/10/2021 16:12)
IRLA ISABEL DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 3097518

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2603**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **05/10/2021** e o código de verificação: **0e69a98191**